

LEI Nº 200/2007.

Ementa: Autoriza a inversão financeira em empreendimentos privados e infraestrutura destinados ao incremento de turismo e agroindústria e dá outras providências.

O povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter especial de fomento à industrialização do município, autorizado a proceder obras de terraplenagem em terrenos destinados à construção de infra-estrutura para a agroindústria e turismo pela rede privada.

Art. 2º - O empreendedor beneficiário deste projeto de Lei se obriga a:

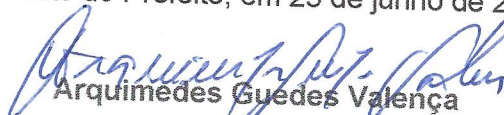
- I – utilizar mão-de-obra não especializada local, nas obras de construção;
- II – priorizar, na geração de emprego e renda quando da instalação da indústria ou empresa, a utilização de recursos humanos e materiais da comunidade, sem perda de qualidade;
- III – preferir, na contratação de serviços, pessoas que se submeteram a cursos profissionalizantes em instituição de comprovada idoneidade e certificação de qualidade, inclusive os patrocinados pela municipalidade.

Parágrafo Único – A Secretaria de Promoção Social fica responsável pelo acompanhamento e monitoramento da geração de emprego para as famílias buiquenses.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2007.


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 25/06/07.


.....